



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a quinta **Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Jose de Barros Levenhagen, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Senhores Ministros Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Antonio Luiz Teixeira Mendes, e a Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou aberta a sessão, cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, os advogados presentes, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, facultou a palavra aos demais Ministros integrantes da Seção. O Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono solicitou que fosse retirado de pauta o processo nº **TST-RO-403-37.2012.5.14.0000**. Apregado o processo por determinação da Presidência, a Seção assim deliberou: **Processo: RO - 403-37.2012.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - STICCERO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Recorrido(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou que, em virtude de compromissos da Presidência, iria presidir a Sessão somente até o julgamento do processo de sua relatoria e, em seguida, passaria a presidência ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal. Por determinação da Presidência procedeu-se, então, ao pregão do processo de relatoria do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, havendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: AgR-ES - 7954-87.2014.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANOPOLIS, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Finalizado o julgamento, Sua Excelência o Presidente do Tribunal retirou-se da Sessão e o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente da Corte, assumiu a direção dos trabalhos e determinou que se apregoasse os processos da pauta do dia, com observância dos pedidos de preferência efetuados pelos Advogados, havendo a Seção Especializada em Dissídios Coletivos assim decidido: **Processo: RO - 10022-54.2013.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: I - por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário para reconhecer o interesse de agir da empresa Suscitante quanto à análise da questão da abusividade da greve, vencidos, no particular, os Exmos. Srs. Ministros Relator, Fernando Eizo Ono e Kátia Magalhães Arruda; II - por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para examinar, com escopo no art. 515, § 3º, do CPC, a legalidade do movimento paredista sob a ótica dos aspectos formais legalmente previstos; III - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para declarar a abusividade da greve deflagrada pelo Sindicato Suscitado em 2/4/2013, respeitando-se, contudo, as concessões e vantagens delimitadas no acordo firmado entre as Partes no curso do presente dissídio coletivo de greve, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Ministros Waldir Oliveira da Costa e Dora Maria da Costa, que aplicavam a multa por descumprimento da decisão liminar. Juntará voto convergente a Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: RO - 9267-77.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO RIO GRANDE DO SUL - FETRANSUL, Advogado: Ronaldo Vanin,  
 Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogada: Roberta Souza da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PASSO FUNDO E REGIÃO,  
 Recorrido(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE BENS - SINDICAM DE MARAU, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO PLANALTO MÉDIO, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário interposto pela Federação das Empresas de Logística e de Transporte de Cargas do Rio Grande do Sul - FETRANSUL e dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na esteira do art. 267, VI, do CPC, pela ilegitimidade passiva "ad causam"; e 2) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS e dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, pela ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 267, IV, do CPC e 114, § 2º, da CF. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do que dispõe o art. 6º, § 3º, da Lei nº 4725/1965. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais;  
**Processo: RO - 313-41.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Ramon Costa Lima, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Sr. Ministro Relator proferir o seguinte voto: I - conhecer do recurso ordinário interposto pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A. - EMGERPI e, no mérito: 1) negar-lhe provimento no tocante às Cláusulas: 4ª - PROCESSOS JUDICIAIS, 8ª - REAJUSTE SALARIAL, 11ª - HORAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4

EXTRAORDINÁRIAS, 13ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, 14ª - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE, 15ª - AUXÍLIO-FUNERAL, 17ª - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE, 18ª - VALE-TRANSPORTE, 19ª - DISPENSA DO PONTO, 28ª - HORÁRIO DE TRABALHO, 32ª - MODIFICAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, 33ª - GARANTIA DE EMPREGO, 35ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS, 40ª - INSALUBRIDADE, 42ª - CAPACITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO, 44ª - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI, 46ª - ESTABILIDADE e 51ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO; 2) dar-lhe provimento parcial para: a) excluir da sentença normativa as Cláusulas 10ª - REAJUSTES SALARIAIS FUTUROS e 26ª - INCENTIVO AO DESLIGAMENTO IMOTIVADO DO EMPREGADO APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE; b) imprimir a seguinte redação à Cláusula 16ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA: "A EMGERPI continuará assegurando assistência médico-hospitalar e odontológica a todos seus empregados e dependentes através de plano de saúde que ofereça: assistência médica e hospitalar, além de fornecimento de medicamentos, que seja igual ou superior ao já existente"; e II - não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Estado do Piauí; **Processo: RO - 108-31.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARA E OUTRO, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON, Advogado: Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário; rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao Apelo; **Processo: ED-RO - 2280-79.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração de ambas as Partes e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**RO - 4912-06.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, afastado o fundamento de falta de interesse jurídico do Sindicato suscitante no prosseguimento do feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 7.<sup>a</sup> Região, para que julgue o objeto do Dissídio Coletivo de Greve, como entender de direito; **Processo:**

**RO - 5051-64.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Damares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:**

**RO - 8001-55.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Cristiane Paim, Recorrente(s): SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS, Advogado: Alexandre Venzon Zanetti, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUL, Advogada: Bárbara Mahlke Borin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, conhecer de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

6

todos os Recursos Ordinários e, no mérito: I - Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE e pelo Sindicato dos Hospitais Benéficos, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul - dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de comum acordo, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas pelo teor do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65; II - Recurso Ordinário interposto conjuntamente pelo Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pelotas: a) negar-lhe provimento quanto à alegação de ausência de comum acordo, à preliminar de ilegitimidade ativa e às Cláusulas 8.ª - Horas Extras, 9.ª - Serviço Suplementar, 13 - Salário do Empregado Substituto, 23 - Aviso-Prévio, 24 - Recibos de Pagamento, 30 - Anotação da Função na Carteira de Trabalho, 31 - Retenção da CTPS, 36 - Delegado Sindical, 51 - Assistência aos Filhos dos Empregados - Creches, 72 - Vigência; b) dar-lhe provimento parcial no tocante às Cláusulas 1.ª e 3.ª - Reajuste Salarial e Salário Mínimo Profissional, apenas para reduzir o índice fixado a título de reajuste salarial para 6,5% (seis vírgula cinco por cento); c) dar-lhe provimento para: adaptar a Cláusula 10 ao Precedente Normativo n.º 72 do Tribunal Superior do Trabalho; amoldar o item III da Cláusula 11 - Pagamento de Salários e Rescisões de Contrato ao conteúdo do Precedente Normativo n.º 117 desta Corte Superior; adaptar a Cláusula 45 - Atestados Médicos e Odontológicos ao teor do Precedente Normativo n.º 81 deste Tribunal Superior; adaptar a Cláusula 69 - Contribuição Assistencial ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, limitando o valor da contribuição a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato, passando a cláusula a ter a seguinte redação: "Determinar que os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% de um dia de salário, já reajustado. O desconto deverá ser realizado em uma única parcela, na 1.ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

7

de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se a ele, manifestação a ser efetuada perante a empresa"; d) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 47 - Adicional de Insalubridade - Base de cálculo para pagamento e 57 - Intervalos CPD. Custas invertidas em relação ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE e ao Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: RO - 53900-79.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: João Hilário Valentim, Recorrente(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela empresa Viação Itapemirim S.A. e integralmente do Apelo apresentado pelo Ministério Público do Trabalho; no mérito, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários; **Processo: RO - 1-03.2013.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ED-AgR-CauInom - 1053-06.2014.5.00.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material constante do acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, acrescentando à parte dispositiva da decisão embargada que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -

7



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

8

ECT faz jus aos privilégios aplicáveis à Fazenda Pública, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969, estando isenta do pagamento das custas processuais às quais foi condenada;

**Processo: RO - 6477-43.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. E OUTRAS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Campas Braga Patah, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, Advogado: Domício dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a prefacial arguida pelos suscitados, em contrarrazões, e declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, por inadequação da via processual utilizada. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Domício dos Santos Júnior, patrono do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv (Recorrido), e a Dr<sup>a</sup> Cláudia Campas Braga Patah, patrona do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo (Recorrido);

**Processo: RO - 7289-85.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Advogado: Ademir Corrêa, Recorrido(s): FEDERACAO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS, Advogado: Marcos Vinícius Poliszczuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e reduzir os valores fixados a título de tíquete-refeição e vale-alimentação, concedendo-os nos termos propostos pelo Sindicato suscitado, ficando a cláusula assim redigida: "As empresas fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, no valor unitário de R\$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos), ou vale-alimentação no valor mensal de R\$ 227,70 (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos), sem nenhum desconto para o empregado. Parágrafo Primeiro: O vale-alimentação ou vale-refeição só será pago ao empregado que trabalhou no mês em que o benefício é devido. Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as condições mais favoráveis preexistentes nas empresas que já concedem o benefício previsto no 'caput'";

**Processo: RO - 9272-02.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO RIO GRANDE DO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SUL - SINDIHOTEL, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para reformar a decisão regional e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RO - 10024-62.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Antônio Hugo Couto do Nascimento, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: João André Vidal de Souza, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERAÇÃO DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Kátia Cristina da Nóbrega, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, DA PORCELANA E ÓTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Hugo Couto do Nascimento, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

10

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS CLASSISTAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHÁEM, Advogada: Renata Cristina Porto de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA - S.E.E.C.L.A.G., Advogada: Carla Costa da Silva Mazzeo, Recorrido(s): SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MENSAGEIROS MOTOCILISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DE SANTOS E REGIÃO - SINDIMOTO BAIXADA, Advogado: José Francisco Paccillo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, Advogado: Fábio Moya Diez, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO - RESAN, Advogado: José Ivanoé Freitas Julião, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogado: Rodrigo Rocha Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - FENAMAR, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO



ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Recorrido(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES, LÍDERES, SUPERVISORES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES DE MALHAS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Anderson Hernandes, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Wálter Cardoso Neubauer, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FERTILIZANTES DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ E ITANHAÉM E OUTROS, Advogado: Antônio Terras Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, LITORAL NORTE E SUL, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Elisângela Fazzura, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Antonio Mundt Perez, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETH/OESDC

12

SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO E PRAIA GRANDE, Advogado: Bruno Almeida de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Ricardo Börder, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS, TELEMÁTICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIÃO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Santos da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DA BAIXADA SANTISTAS E VALE DO RIBEIRA, Advogada: Patrícia de Siqueira Manoel, Recorrido(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E PESCADORES, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS AJUDANTES DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAAE, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERM. DO LITORAL NORTE, SUL V. RIB., Recorrido(s): SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COM. AMBULANTES PERM. USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LAVA RÁPIDO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOM. PREDIAIS, COMERCIAIS E AFINS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFECCIONISTAS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS COSTUREIRAS TRAB. IND. VEST. SP OSASCO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS ASSESSORIA, Recorrido(s): SIND. EMP. COMUN.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

14

POST. TELEC. L. C. SUL SP, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E AFINS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABALECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO EMP. TERRESTRE TRANSP. AQUAVIÁRIOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO EMPRESAS MARINAS GARAGENS NÁUTICA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁB. DE ASSES. PERIC., Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Recorrido(s): SIND. ENTIDADES MANTEN. ENSINO PART. REG. ME., Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO - AFUSE, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS GUARDAS NOTURNOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DE SOROCABA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA ELETRO ELETRÔNICO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS MESTRES, CONTRA MESTRES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS COND. MARINHA MERCANTE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOIRO NACIONAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL C. FOGUISTAS CARV. MARINHA MERCANTE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL OFIC MÁQUINAS MARINHA MERCANTE, Recorrido(s): SIND. OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. IND., Recorrido(s): SINDICATO OPERADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL ADM. PORTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES DE APARELHOS DE GUINDASTE, EMPILHADEIRAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Recorrido(s): SIND. PROF. ARMADORES PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROF. COM. VAREJ. FEIRANTES DE SANTOS. Recorrido(s): SINDICATO PROF. ENSINO OFICIAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO PROF. TRAB. SERV. SEG. VIGILAN. CURSO, Recorrido(s): SINDICATO DO PROFESSORES DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS PREFESSORES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS MUNICIPAIS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE ITANHAÉM E MONGAGUÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TAXISTAS AUTON. TRANSP. AUTON PASSAG. DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SV., Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOIRO NACIONAL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

16

Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADM. EM CAPAT. TERM. PRIV. RETR. AD., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DO PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO MIN. DE ER. PETROL CMB SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Recorrido(s): SIND. TRAB. EMPRESAS REFEIÇÕES COLETIVAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO - SINTRAPEL/SP, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA BORRACHA AMERICANA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E DERIVADOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ITANHAÉM, BERTIOGA E GUARUJÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ORGÃOS CLASSISTAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHÁEM, Advogada: Renata Cristina Porto de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA FARM. PLAST. ESP. ABR. FE., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA SIDER. METAL MEC. MAT. ELET., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DA BAIXADA SANTISTA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES JOALHEIROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL E ARRUMADORES, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORT. AVULSOS ESTIVADORES SSEB, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E EMPRESAS E PROC., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS AUT. CARGA A GRANEL, Recorrido(s): SINDICATO TRAB. SIST. OPER. SINAL FISCALIZ. MAN. PLAN., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO TRANSP. AUTÔNOMO CONTAINERS DE GUARUJÁ, Recorrido(s): SINDICATO TRANSP. AUTÔNOMO CARGA GRANEL GJÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MAT. PLAST. QUIN. E FARM. RIO, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer dos recursos ordinários interpostos por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo da Construção Civil de São Paulo; Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo; Sindicato dos Empregados em Edifícios Zeladores, Porteiros de São Paulo; Federação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios; e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, por irregularidade de representação; 2) conhecer dos recursos ordinários interpostos por Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo; Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP; Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região - SINPRAFARMA e Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos; Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça, da Porcelana e Ótica no Estado de São Paulo; e Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDUSCON (análise conjunta) e dar-lhes provimento para reformar a decisão regional e: a) extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação às entidades recorrentes, pela ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, a teor dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4725/1965. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; b) excluir a multa aplicada em razão da litigância de má-fé; 3) conhecer do recurso ordinário da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e negar-lhe provimento; 4) conhecer dos recursos ordinários interpostos por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo e Sindicato dos Securitários do Estado de São Paulo, e por Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo - SINTETEL, analisados conjuntamente, e negar-lhes provimento; 5) conhecer do recurso ordinário do suscitante, Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém, e, no mérito: a) dar-lhe provimento em relação à Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL, a fim de que passe a constar o seguinte teor: "Arbitrar o reajuste salarial no percentual de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) aplicável sobre os salários dos trabalhadores, vigentes em 31/8/2010"; e b) negar provimento ao recurso quanto ao pedido de reinclusão, no polo passivo da ação, das entidades civis distintas de sindicatos e outros órgãos de classe, relacionadas às fls. 3447/3450 do acórdão regional, e em relação à Cláusula 4ª - SALÁRIO NORMATIVO. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região (Recorrente), e o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (Recorrido); **Processo: RO - 14529-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

20

Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO GABRIEL E OUTROS, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Arlei Dias dos Santos, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Denilson José da Silva Prestes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO GABRIEL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICARNES, Advogado: Valdemir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) dar-lhe provimento parcial no tocante à Cláusula 62 - DESCONTO ASSISTENCIAL, para reduzir o valor da contribuição assistencial a 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado de uma só vez, e limitar a sua incidência aos trabalhadores associados ao sindicato profissional, nos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte; 2) dar provimento ao recurso para excluir do acordo judicial homologado a Cláusula 63 - DESCONTO EM FOLHA; **Processo: RO - 43500-06.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): ENGE URB LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento em relação à nulidade da Cláusula 35 - TAXA ASSISTENCIAL e dar provimento ao recurso para excluir da decisão recorrida a obrigação de não fazer, consubstanciada na determinação de que as partes se abstenham de incluir, em futuros instrumentos coletivos, cláusulas que, de alguma forma, impliquem repetição do conteúdo daquelas declaradas nulas nesta ação; **Processo: RO - 50270-32.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): APIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após a Exma. Sra. Ministra Relatora votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para reformar a decisão regional e declarar a abusividade da greve, isentando a empresa suscitante do pagamento referente aos dias em que os empregados não prestaram os serviços, por terem participado do movimento, bem como isentá-la da concessão da estabilidade de 30 dias aos trabalhadores grevistas. O Exmo. Sr. Ministro Fernando Eizo Ono acompanhou o voto da Exma. Sra. Ministra Relatora e os Exmos. Srs. Ministros Maurício Godinho Delgado divergiu, negando provimento ao recurso, e o Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou o voto de Sua Excelência apenas no tocante à não abusividade da greve. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: ED-RO - 212000-03.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Domingos de Sordi, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RO - 2021700-41.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO , Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA E OUTRO, Advogado: Luiz Matucita, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Sílvio César Bueno Camargo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Acilaine Martins Damaceno, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Siqueira Salamoni, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Josiane Siqueira Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRÊTORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SCIESP, Advogado: Vanessa Cristina da Silva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): ELETRÓPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL EM. SEG. PREV. CAPITALIZAÇÃO, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS, Recorrido(s); SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s); SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATOS DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, FERRAGENS, LOUÇAS E VIDROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABEL. DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARREND. MERCANTIL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E AGLOMERADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO/SP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA, Recorrido(s): SINDICATO INTERM. DO COM. VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIÓPTICA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMP. PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SIST. DE TV, Recorrido(s): SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS



REMOVEDORAS DE ENTULHOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO E SIMILARES DE SÃO PAULO - SIERESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo, por irregularidade de representação; 2) dar provimento aos recursos ordinários interpostos por Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP, Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP e Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP, para reformar a decisão regional e, em relação a eles, extinguir o processo, sem resolução de mérito, pela ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, a teor dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4725/1965. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; 3) negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo - SINDICAPRO (Opoente); e 4) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima e, no mérito: a) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as cláusulas: 2ª - PISO SALARIAL; 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; 6ª - ADIANTAMENTO SALARIAL; 13ª - ADICIONAL NOTURNO; 18ª - GARANTIA À GESTANTE; 20ª - ESTABILIDADE AO TRABALHADOR ACIDENTADO; 21ª - GARANTIAS AO TRABALHADOR COM SEQUELAS; 25ª - SEGURO DE VIDA; 29ª - TÍQUETE-REFEIÇÃO; 31ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO; e 33ª - AVISO PRÉVIO, e para adaptar as cláusulas 22ª - ATESTADOS MÉDICOS e 28ª - UNIFORMES, respectivamente, aos termos dos Precedentes Normativos nºs 81 e 115 da SDC do TST; b) dar provimento parcial ao recurso em relação às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para modificar, em parte a decisão regional e reduzir a 7,10% o percentual de reajuste dos salários; 3ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE, para adaptar a sua redação à jurisprudência desta Seção Especializada, fazendo com que fique



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

assim redigida: "CLÁUSULA 3ª - Em se tratando de empregados admitidos após a data base e aos trabalhadores de empresas constituídas após a data base, o reajuste dos salários será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial"; 5ª - GARANTIA NORMATIVA, para ajustar a sua redação aos termos do PN nº 82 da SDC do TST; 10ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, para adaptar a redação da cláusula aos termos do item I da Súmula nº 159 do TST; 11ª - ADICIONAL PARA O TRABALHO PRESTADO AOS DOMINGOS, FERIADOS E EM DIAS DE REPOUSO, para adequar a sua redação aos termos do PN nº 87 da SDC do TST; 14ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS, para excluir os seus itens "b" e "c", que se referem, respectivamente, ao abono de faltas para acompanhamento de quaisquer dependentes em caso de internação ou alta hospitalar e para renovação de carteira de motorista, mantendo os itens "a" e "d", pertinentes, respectivamente, ao abono de faltas para levar filho ao médico e para recebimento do PIS/PASEP; 17ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA, para adaptar a sua redação aos termos do PN nº 85 da SDC do TST; 30ª - CRECHES, para adaptar a sua redação aos termos do PN nº 22 da SDC do TST; 32ª - COMUNICADO DE DEMISSÕES, para adequar a sua redação aos termos do PN nº 47 da SDC do TST; e 34ª - QUADRO DE AVISOS, para adaptar a redação da cláusula aos termos do PN nº 104 da SDC desta Corte; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 12ª - HORAS EXTRAS e 15ª - FÉRIAS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (Recorrente); **Processo: RO - 1382-69.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRAS, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso ordinário interposto por Companhia Paulista de Força e Luz, CPFL Comercialização Brasil S/A e CPFL Geração de Energia S/A, a fim de acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso ordinário. Custas pelo Suscitante, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) atribuído à causa na representação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da Companhia Paulista de Força e Luz (Recorrente); **Processo: RO - 3675-34.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON/CE para afastar o decreto de extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do dissídio coletivo de greve como entender de direito; **Processo: ED-RO - 5254-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Lúcia Maria Goulart Vieira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (LEVE E PESADA), MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA INDUSTRIAL, MÁRMORE E GRANITOS, MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS, MAGÉ E GUAPIMIRIM, Advogado: Sílvio Lessa, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, no tocante à aplicação, às relações individuais de trabalho, do instrumento coletivo de trabalho vigente no período a que se refere à greve solucionada, sem alteração do decidido; **Processo: RO - 6883-98.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mário Montandon Bedin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MOGI DAS CRUZES, SUZANO, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Teresa Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em relação ao Recorrente, como consequência do acolhimento pela Corte Regional da preliminar, arguida em contestação, de ausência do pressuposto processual do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, a que se refere o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65;

**Processo: RO - 8922-77.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Rodrigo Pedra Prazeres Fernandes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVERGS, Decisão: por unanimidade: 1) indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita e, em consequência, julgar prejudicado o exame do pedido acessório de determinação de devolução do valor recolhido a título de custas processuais por ocasião da interposição do recurso ordinário; 2) negar provimento ao recurso ordinário;

**Processo: RO - 24010-03.2012.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONSTRUTORA ALVORADA LTDA., Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDUSCON-MS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário;

**Processo: RO - 50342-19.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogada: Ana Paula de Carvalho Nascimento, Recorrido(s): FEDERACAO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Guilherme Pereira Ulhôa, Advogado: Marcos Vinícius Poliszczuk, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do pedido de atribuição de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

efeito suspensivo ao recurso ordinário; II) dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a decisão recorrida aos termos do Precedente Normativo nº 82 desta Seção Especializada, porém com observância do prazo ali estipulado para a concessão do benefício, fixando garantia de salários e consectários aos empregados despedidos sem justa causa pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do julgamento do dissídio coletivo no Tribunal Regional de origem. Obs.: Presente à sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do SEAC de Americana e Outros (Recorridos); **Processo: RO - 3970-89.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Lúcia Ladislava Witczak, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais, bem como do recurso ordinário interposto pelo suscitante. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Sindicato dos Empregados no Comércio de Livramento (Recorrente); **Processo: RO - 11400-61.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR PARANAPANEMA S.A. - conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento quanto à declaração de abusividade da greve, dando-lhe provimento para autorizar o desconto dos dias parados; II.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDIMETAL/ES - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Paranapanema S.A. (Recorrente) o Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza; **Processo: RO - 7425-82.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Recorrido(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTOS E REGIÃO - SINPRAFARMAS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1 - julgar prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo; 2 - negar provimento ao recurso quanto às questões relativas à não ocorrência da greve, não esgotamento de negociação coletiva prévia, falta de comum acordo para ajuizamento de dissídio de greve e falta do edital de convocação da categoria e comprovação do quórum legal; 3 - CLÁUSULA 3ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - dar provimento ao recurso ordinário para estabelecer a cláusula, repetindo a redação da regra preexistente: "CLÁUSULA 3ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência será de no máximo 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação"; 4 - CLÁUSULA 18 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - negar provimento ao recurso ordinário; 5 - CLÁUSULA 29 - DIA DO COMERCIÁRIO - negar provimento ao recurso ordinário; 6 - CLÁUSULA 37 - CASAMENTO. AUSÊNCIAS - negar provimento ao recurso ordinário; 7 - CLÁUSULA 42 - APRESENTAÇÃO DA PPRA, PCMAT, PCMSO E LTCAT - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 8 - CLÁUSULA 44 - SEMINÁRIO SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA - dar provimento para excluir a cláusula; 9 - CLÁUSULA 45 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - dar provimento, ao recurso ordinário para estabelecer a cláusula, repetindo a redação da regra preexistente: "CLÁUSULA 45 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados emitidos pelo departamento médico e odontológico do Sindicato, bem como de outras empresas que mantiverem convênio com o Sindicato ou com a própria empresa"; 10 - CLÁUSULA 48 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - dar provimento ao





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

recurso ordinário para excluir a cláusula; 11 - CLÁUSULA 50 - AVISO-PRÉVIO EM DOBRO - dar provimento parcial ao recurso ordinário para estabelecer a cláusula, repetindo a redação da regra preexistente: "CLÁUSULA 50 - AVISO-PRÉVIO EM DOBRO - Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 02 (dois) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, farão jus ao aviso prévio em dobro, caso sejam dispensados sem justa causa"; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para excluir a CLÁUSULA 55 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, vencido o Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que lhe negava provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Aparecida Pellegrina;

**Processo: RO - 51746-08.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS - FENACODIV, Advogado: Sérgio Schwartzman, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: George Nogueira de Lima, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, Advogado: Domício dos Santos Júnior, Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João André Vidal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, por inadequação da via processual eleita, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Domício dos Santos Júnior, patrono do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv (Recorrente);

**Processo: RO - 829-48.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alessandro R. Veríssimo dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: George Nogueira de Lima, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS, Advogado: João André Vidal de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV e VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Domicio dos Santos Júnior, patrono do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo (Recorrido); **Processo: RO - 2020800-58.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Sílvio César Bueno Camargo, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SCIESP, Advogado: Vanessa Cristina da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Helena Pedrini Leate, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Josiane Siqueira Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Andréa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Gaspar de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Sergio Martins Machado, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), Advogado: Fabiano Alves Zanoni, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogada: Mirian Liviero, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN E OUTRO, Advogado: André Matucita, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Advogado: Paulo Bicudo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Maria Antonieta Dias Faisal, Recorrido(s): SINDICATO DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Acilaine Martins Damaceno, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRAU E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAPROSP, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO , Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA/SP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATOS DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL,  
 Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE  
 TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA  
 DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO  
 NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO  
 VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO, Recorrido(s):  
 SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO  
 PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO  
 ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
 MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s):  
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS  
 MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO  
 DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO,  
 Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE  
 SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS  
 PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s):  
 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, FERRAGENS, LOUÇAS E  
 VIDROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS  
 MERCADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
 DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE  
 SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO  
 PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
 Recorrido(s): SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s):  
 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO  
 PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
 ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO  
 VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO,  
 Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO  
 PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO,  
 Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIÓPTICA, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJOUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL EM. SEG. PREV. CAPITALIZAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABEL. DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NO COM. DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo, afastada a intempestividade arguida pelo Ministério Público do Trabalho, e conhecer também dos recursos do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo e Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo, e excluir a multa por litigância de má-fé aplicada aos Recorrentes. Ressalva-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Assim, indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda; II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo - SINDICAPRO e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo (Recorrente); **Processo: RO - 2006700-64.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUIDASTESCOS,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais, bem como do recurso ordinário adesivo interposto pelo suscitante. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP (Recorrente) e o Dr. Cláudio Santos da Silva, patronos do Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo (Recorrente); **Processo: RO - 2403-77.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento no tocante às seguintes cláusulas da sentença normativa: CLÁUSULA QUINTA (cabotagem), CLÁUSULA SEXTA (atribuição dos tripulantes), CLÁUSULA OITAVA (vigilância simultânea), CLÁUSULA DÉCIMA (períodos de trabalho), CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (labor noturno), CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (trabalho ao largo) e CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (vigência); 2) dar-lhe provimento parcial para: a) excluir da sentença normativa o Parágrafo único da CLÁUSULA TERCEIRA (requisição de vigia portuário) e a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (adicional de risco); b) alterar a CLÁUSULA TERCEIRA (requisição de vigia portuário), conferindo-lhe a seguinte redação: "Para cada navio de longo curso, atracado ou fundeado ao largo, será requisitado 01 (um) vigia portuário, por período de 06 (seis) horas de trabalho, para a atividade de vigilância de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

embarcações. Para as demais funções a requisição será opcional e a critério do Operador Portuário, do Comandante, do Armador ou de seus representantes legais."; c) alterar a CLÁUSULA SÉTIMA (requisições facultativas), conferindo-lhe a seguinte redação: "Se for do interesse do Operador Portuário estender o serviço de vigilância, poderá requisitar a seu critério, quantos vigias julgar necessários, além dos vigias de portalo e ronda. Se for do interesse do Comandante ou Armador, nestes casos, a requisição será feita diretamente pelo interessado junto ao OGMO/Santos."; d) alterar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (produtos químicos), conferindo-lhe a seguinte redação: "Os serviços realizados em navios de transporte de produtos químicos operando nos Terminais de Granéis Químicos serão remunerados com acréscimo de 30% (trinta por cento)"; e) limitar ao índice de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) o reajuste previsto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA; e f) alterar a CLÁUSULA VIGÉSIMA (vale-refeição), conferindo-lhe a seguinte redação: "O Operador Portuário ou Requisitante fornecerá Vale Refeição, por período trabalhado, ao Vigia Portuário, no valor unitário de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos)"; II - por maioria, negar provimento ao recurso no tocante à CLÁUSULA QUARTA (longo curso), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa e Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Kanitz; **Processo: RO - 52383-56.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTUB - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Advogado: Leandro Garcia Rufino, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a pretensão quanto à participação nos lucros e resultados, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame do recurso quanto à concessão de estabilidade aos integrantes da comissão de estudo e negociação da PLR. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à sessão o Dr. Leandro Rufino, patrono da Recorrente; **Processo: RO - 573-74.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Wagner Leão Serrão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E OUTRO, Advogado: Jaime Começanha Balesteros Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP - conhecer do recurso e, no mérito: 1) indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo; 2) dar-lhe provimento para fixar a seguinte redação para o parágrafo primeiro da Cláusula 5ª - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR: "PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que aderirem ao plano de saúde o desconto será de 6% (seis por cento) para o titular e por cada dependente incluso ao plano o desconto será de 2% (dois por cento), a ser calculado pelo salário base. Entendem-se como dependente o cônjuge ou companheira(o), os filhos até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos quando cursando faculdade, os filhos de qualquer idade quando incapacitados física ou mentalmente para o trabalho, os Genitores (pai e ou mãe), desde que sejam dependentes, e, quaisquer outros casos que a lei permita desde que todos sejam devidamente comprovados na forma da lei"; 3) dar-lhe provimento para fixar a seguinte redação para a Cláusula 8ª - LIMITAÇÃO À DISPENSA: "É vedada a dispensa de empregados, salvo nos casos de ocorrência de falta grave, observado os princípios do contraditório e ampla defesa ou motivo técnico ou econômico relevante. Parágrafo Único - Além dos motivos referidos no 'caput' desta cláusula, poderá ocorrer demissão nos seguintes casos: a) Empregados designados para o exercício de Cargo de Confiança e que não pertençam ao quadro efetivo da CDP, observado o que dispõe o Estatuto social da mesma; b) Empregados que optarem por planos de demissão voluntária, desde que seja conveniente à CDP; c) Empregados negligentes, faltosos ou indisciplinados, após o devido processo administrativo disciplinar, sendo assegurado ao empregado amplo direito de defesa, o mesmo acontecendo em casos de apuração e responsabilidade por prejuízos financeiros causados dolosa ou culposamente à CDP; d) A CDP se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa o empregado que esteja a 3 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral"; 4) dar-lhe provimento para excluir a Cláusula 11 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO; 5) dar-lhe provimento para fixar a seguinte redação para a Clausula 12 - DO SOBREAVISO PARA A SUPERVISÃO DE INFORMÁTICA: "Quando em regime de escala de sobreaviso, o empregado vinculado à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Gerência de Tecnologia e Informação da CDP fará jus ao pagamento da hora normal trabalhada, com validade para o período de janeiro a junho/2010, quando o referido percentual passará a ser de 50% (cinquenta por cento) da hora trabalhada. Parágrafo Primeiro - O sobreaviso não poderá ser acumulado com os adicionais de hora extra e noturna, exceto quando o empregado for convocado em regime especial, fora da escala de trabalho. Parágrafo Segundo - Entende-se por escala de sobreaviso o empregado que estiver escalado previamente para prestar serviço de informática à CDP. Parágrafo Terceiro - As escalas deverão ser apresentadas pela Gerência de Tecnologia e Informação da CDP, com previsão para cobertura semanal, indicando nome, endereço e telefone do empregado, até o quinto dia útil de cada mês. Parágrafo Quarto - O sobreaviso pressupõe escala de disponibilidade por tempo não superior a 06 (seis) horas nos dias úteis e de 12 (doze) horas nos finais de semana e feriados. Em casos excepcionais, o empregado poderá ultrapassar os limites das horas pré-estabelecidas desde que seja acordado entre o empregado e a Gerência de Tecnologia e Informação da CDP, a fim de que se evite ao máximo a interrupção do serviço. Parágrafo Quinto - O empregado convocado para trabalhar em razão da escala de sobreaviso fará jus ao ressarcimento de gastos provenientes do deslocamento do local de origem à CDP e vice-versa, ficando condicionado que o ressarcimento só será efetuado pela CDP com gastos com deslocamentos realizados apenas dentro das áreas metropolitanas dos portos e devidamente comprovados. Parágrafo Sexto - A CDP se obriga a disponibilizar ao empregado escalado um aparelho celular, para cada empregado em regime de sobreaviso, devendo os empregados que saem repassá-los aos empregados que deverão entrar no período seguinte. Parágrafo Sétimo - Considerando que o aparelho celular disponibilizado para os ocupantes em regime de sobreaviso é para uso exclusivo em serviço, o seu uso particular é proibido"; II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E OUTRO - por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito: 1) Cláusula 1ª - REAJUSTE - dar-lhe provimento a fim de elevar o reajuste salarial (Cláusula 1ª) para 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre a tabela salarial praticada no mês de maio de 2011; 2) Cláusula 2ª - PISO SALARIAL - dar-lhe provimento para conceder o reajuste de 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre a tabela



salarial praticada no mês de maio de 2011; 3) dar-lhe provimento para estabelecer a Cláusula 3ª - GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS com a seguinte redação: "A CDP permanecerá concedendo para os empregados admitidos até 13/10/96, por ocasião de suas férias regulamentares, gratificação (adicional) correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus. Parágrafo Único - Aos empregados admitidos a partir de 14/10/96, a CDP pagará por ocasião de suas férias regulamentares gratificação (adicional) correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração, nos termos do que preceitua o inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal/88"; 4) dar-lhe provimento para deferir a Cláusula 7ª - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS com a seguinte redação: "A CDP concederá empréstimo de férias a todos os empregados. O empréstimo de férias é igual ou menor à remuneração das férias, e será pago conjuntamente com a remuneração das férias, não sofrendo redução no caso do empregado optar pela transformação de 1/3 das férias em abono pecuniário, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo Único - A restituição do empréstimo será efetuada em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Todavia, se o empregado entrar em gozo de novo período de férias, tendo ainda saldo devedor de empréstimo de férias anterior, da remuneração das novas férias deverá ser descontado o saldo existente"; 5) Cláusula 11 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário; **Processo: RO - 51534-84.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Felipe Marques Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a abusividade da greve e determinar a compensação de 100% dos dias não trabalhados, em relação aos empregados auxiliares de administração escolar, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Maurício Godinho Delgado, Maria de Assis Calsing e Kátia Arruda. Os Exmos. Srs. Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Arruda juntarão justificativa de voto vencido; **Processo: ED-RO - 600-71.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a ré embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: RO - 3849-18.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elisângela Fazzura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS, DESPACHANTES, E TRANSPORTES ESCOLAR E ANEXOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCONTESP, Advogado: Susan Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RO - 5050-79.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Linné Netto, Recorrido(s): CAMINHOS DO PARANÁ S.A. E OUTROS, Advogado: Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Cirineu Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RO - 8048-29.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DO COMERCIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Embargado(a): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Denilson José da Silva Prestes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos opostos-embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-RO - 1226-87.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA MARIA - SECOVI/SM, Advogado: Antônio Job Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Mauro José Tosi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios a fim de, suprimindo omissão, inverter o ônus da sucumbência, conferindo efeito modificativo ao julgado; **Processo: RO - 5865-42.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE OSASCO E REGIÃO, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Kátia Cristina da Nóbrega, Recorrido(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Alice Ribeiro Magalhães, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SÃO PAULO - FECOMERCIO E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Advogado: Marco Antônio Oliva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elisângela Fazzura, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogada: Mirian Liviero, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Aurélio Onuki, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Recorrido(s): SIMDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato Nacional das Empresas de Grupo - SINAMGE, Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região e Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, com relação a esses Suscitados. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/1965. Invertido o ônus sucumbencial em relação aos Recorrentes; **Processo: RO - 380-32.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMETAL/PR, Advogada: Luciana Lopes Rothert, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 713-54.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES., COM., RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZ. DE HAB. EM ÁREAS ISO., COND. DE SHOPPING CENTER E DE COMPRA, VENDA, LOC. E ADM. DE IMÓVEIS RESID. E COM., TRAB. EM PREF. DE SET., QUAD. E ENTREQUAD. DO DF - SEICON-DF, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS- DF, Advogado: Yure Gagarin Soares de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: RO - 6937-30.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Marisa Nittolo Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as Cláusulas 06.3 - Licença Maternidade e 08.7 - Comissão de Sindicância, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relatora e Maurício Godinho Delgado, que lhe negavam provimento relativamente à Cláusula 08.7 - Comissão de Sindicância; **Processo: ED-RO - 8301-17.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PLANALTO MÉDIO E ALTO URUGUAI, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO LITORAL, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORDESTE, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO PRADO E TAQUARI, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUL, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;  
**Processo: RO - 50146-49.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DO LITORAL PAULISTA - SICON, Advogado: Rubens José Reis Moscatelli, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO GUARUJÁ, Advogado: Antonio Rosella, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESESP, Advogado: Vitorio Benvenuti, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GUARUJÁ, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO PATRONAL - conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1 - dar-lhe provimento a fim de reduzir o reajuste salarial ao patamar de 7,27% (sete vírgula vinte e sete por cento), que deverá incidir a partir de 1º de Outubro de 2012, inclusive sobre os pisos salariais; 2 - dar provimento parcial ao recurso ordinário, para adequar a primeira parte da CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE NORMATIVA aos termos do Precedente Normativo nº 82 do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE NORMATIVA - Defere-se a garantia de salários e consectários ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias. Em caso de descumprimento da cláusula, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo"; II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO GUARUJÁ - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RO - 51548-68.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Embargado(a): TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Denise Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

*Gilse Batista Saraiva*  
**GILSE BATISTA SARAIVA**

Secretária-Geral Judiciária